



CONTRATO N° 1101001-2023

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E GRANDE PORTE, VEÍCULOS PESADOS, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA VITOR ACESSÓRIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

Por este instrumento particular o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, entidade de Direito Público, com CNPJ n° 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, n°2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG n° 3151121/SSP-PA e CPF/MF n° 058.810.802-20, residente neste município, e de outro lado a empresa **VITOR ACESSÓRIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 07.015.625/0001-76**, com sede à na Alameda Odilon Pontes, s/n, Bairro Garrafão, CEP 68.702-013, Capanema-Pa, neste ato representada por quem de direito, JOÃO CARLOS MEDEIROS DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 2292336 e CPF n° 339.010.762-34, residente e domiciliado, na avenida João Paulo II, 1583, altos, Bairro Garrafão, CEP:68.702-013, Capanema-Pa, simplesmente denominada CONTRATADA, com base na Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto n° 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:



2.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E DE GRANDE PORTE - VEÍCULOS PESADOS, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO**, compreendendo **serviços mecânicos em geral, elétrico-eletrônicos, vidraçaria, tapeçaria, funilaria/lataria, pintura, Guincho (reboque de veículos), lavagem em geral, retifica geral em motores, serviços injeção eletrônica, e troca de lubrificantes, fluídos de freio, filtros, troca de pneus, borracharia, alinhamento, balanceamento, cambagem, e serviços dos sistemas de ar condicionados dos veículos com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema/PA e suas Secretarias, com previsão total anual conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2022**, conforme as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.

§ 1º O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente solicitado e entregue.

§ 2º Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão eletrônico nº 037/2022**, com seus Anexos, Ata de Registro de Preços e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES MINIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A Localização das instalações físicas da CONTRATADA **não poderá ter distância superior a 20 (vinte) quilômetros** da Sede da CONTRATANTE, com endereço na Tv. Djalma Dutra, 53 - Capanema, PA, CEP 68700-030.

§ 1o - Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no período de 8h às 18h;

§ 2o - A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato e durante seu prazo de execução, comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura para roubo,



furto e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia;

§ 3o - A CONTRATADA deverá, através da ferramenta Rotas do site Google Maps, **comprovar a distância máxima de 20 (vinte) quilômetros** entre a localização de suas instalações físicas e a Sede do CONTRATANTE, independentemente do trajeto.

§ 4o - Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles, no mínimo:

- a) Equipamento para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem;
- b) Elevadores para veículos (passeio e utilitários);
- c) Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc);
- d) Macaco para remoção e instalação de câmbio;
- e) Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
- f) Ferramentas especiais para substituição de correia dentada;
- g) Ferramentas especiais para suspensão.
- h) Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, immobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag);
- i) Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios;
- j) Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento;
- k) Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica;
- l) Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços;
- m) Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (cyborg, compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.);
- n) Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.
- o) Equipamentos para manutenção de Ar Condicionado.

§ 5o - Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE.



§ 6º - Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos.

§ 7º - Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

§ 8º - Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

§ 9º - Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

§ 10 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.

§ 11 - Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações da CONTRATANTE.

§ 12 - Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

§ 13 - Submeter à aprovação, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do ingresso dos veículos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato.

§ 14 - Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCIERA - DA TERMINOLOGIA - PROCEDIMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS - Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

§ 1o - Manutenção: conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas, incluindo serviços de borracharia.

§ 2o - Manutenção preventiva (periódica): sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização da CONTRATANTE ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

§ 3o - Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou outra falha. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização da CONTRATANTE ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

§ 4o - Mecânica Geral: consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

§ 5o - Lanternagem: consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.

§ 6o - Pintura / Estufa: consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

§ 7o - Tapeçaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas,



cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

§ 8o - Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

§ 9o - Sistema Hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

§ 10 - Borracharia completa: consiste em reparos permanentes em pneus conforme especificações da ABNT, troca de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.

§ 11 - Balanceamento, Alinhamento e Cambagem: consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

§ 12 - Suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

§ 13 - Instalação de Acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

§ 14 - Vidraceiro: consiste nos serviços de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

§ 15 - Ar condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

§ 16 - Troca de Óleo: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O serviço de manutenção veicular inclui:

§ 1o - Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.



§ 2º - Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados levando-se em consideração o seguinte:

I. Manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da CONTRATANTE, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos (panes mecânicas, elétricas, casos fortuitos, motivos de força maior) observando-se o seguinte:

a) A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, baseada no **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** a ser apresentado à CONTRATANTE **no máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato**, considerando as informações prestadas pela CONTRATANTE, verificação dos automóveis e orientações dos manuais dos veículos;

b) As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução;

c) A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA, em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços **no prazo máximo de 2 (dois) dias** da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela CONTRATANTE.

§ 3º - O orçamento deverá conter, no mínimo:

- I. Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (ofertado pela CONTRATADA) e valor total da mão de obra;
- II. Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;



III. Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pela CONTRATANTE, a substituição por peça genuína.

§ 4o - O encaminhamento do veículo até as dependências da CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE. Ainda:

- I. A CONTRATADA poderá dirigir os veículos do CONTRATANTE para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;
- II. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;
- III. As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

§ 5o - As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

§ 6o - O prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA nos veículos do CONTRATANTE **será de 05 (cinco) dias úteis** da aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

§ 7o - Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria serão executados **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pelo CONTRATANTE.

I. Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do CONTRATANTE.

§ 8o - Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, **em dias úteis das 8h às 18h**.



§ 9º - A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

§ 10 - O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

§ 11 - Todo serviço somente será realizado após autorização da CONTRATANTE, mediante prévio orçamento da CONTRATADA.

§ 12 - Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

§ 13 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, **no prazo de 5 (cinco) dias.**

§ 14 - A CONTRATADA deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao CONTRATANTE no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.

§ 15 - A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar para a CONTRATANTE, **no prazo máximo de 2 (dois) dias,** relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.



CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - Todas as peças e acessórios aplicados nos

veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio;

§ 1º - Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pela CONTRATANTE, a substituição por peça genuína.

§ 2º - As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

§ 3º - Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento a CONTRATANTE, que por sua vez:

- I. Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;
- II. Quando a CONTRATANTE entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CONTRATADAS alternativas para execução do serviço;

Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e a CONTRATANTE poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

§ 4º - A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação a CONTRATANTE, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

- I. Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do CONTRATANTE;
- II. Apresentar a CONTRATANTE, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

§ 5º - Do fornecimento e instalação de pneus:



- I. A CONTRATADA deverá efetuar a substituição de pneus conforme os preceitos das normas vigentes, segundo o que determinam os manuais dos fabricantes e sempre que um defeito de força maior ou desgaste exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pela CONTRATANTE;
- II. Os pneus deverão ser novos, não reformados/recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.
- § 6o** - Dos serviços de geometria:
- I. A CONTRATADA deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo;
- II. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.
- § 7o** - Dos serviços de balanceamento de rodas: a CONTRATADA deverá executar o balanceamento das rodas, bem como correções pertinentes ao serviço.
- § 8o** - Dos serviços de revisão do sistema de transmissão: os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem na verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas, e outros afins.
- § 9o** - Dos serviços de revisão do sistema de direção: consistem na verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.
- § 10** - Dos serviços de revisão do sistema de freios: consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros.
- § 11** - Dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento: consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.



§ 12 - Dos serviços de revisão de motor: consistem na verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

I. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo.

§ 13 - Dos serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos e outros.

§ 14 - Dos serviços de revisão do sistema elétrico: consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

§ 15 - Dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela CONTRATANTE.

§ 16 - Dos serviços de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

§ 17 - A proposta para troca de óleos lubrificantes e/ou filtros diversos deverá incluir o preço fechado dos produtos e serviços, conforme prática do mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS - A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

§ 1o - Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo **3 (três) meses;**

§ 2o - Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo **3 (três) meses;**

§ 3o - Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo **12 (doze) meses;**

§ 4o - Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo ou maquinário, no mínimo **3 (três) meses;**



§ 5o - Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo **3 (três) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUINCHO - Os veículos e maquinários serão rebocados em caminhão prancha ou guincho/lança, específico para cada tipo de veículo ou maquinário a ser rebocado, com trajeto a ser fixado pela CONTRATANTE;

§ 1o - No momento de içar o veículo ou maquinário a ser rebocado, deverá ser realizado o check list do veículo, o qual será acompanhando por arquivo fotográfico, indicando todas as condições em que se encontrar o veículo.

§ 2o - O veículo ou maquinário será recebido nas instalações físicas da CONTRATADA, momento que deverá ser verificado o check list e as condições do veículo ou maquinário recebido.

§ 3o - A CONTRATADA deverá fornecer serviços de reboque por carro prancha e guincho/lança (LEVE, UTILITÁRIO, PESADO) quando os veículos ou maquinários da CONTRATANTE não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas.

§ 4o - Os serviços serão prestados em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana, devendo ser disponibilizado para a Contratante número de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 5o - Os serviços de guincho devem ser cobrados por quilometro percorrido.

§ 6o - Na Prestação dos serviços, para efeito da medição da distância a ser percorrida pela CONTRATADA, deverá ser observado o trajeto de ida e volta, sendo considerado o local base de partida e chegada, a sede nas instalações físicas da CONTRATADA.

§ 7o - O prazo máximo para atendimento de chamados será o seguinte:

a)- No perímetro do Município de Capanema/PA **30 (trinta) minutos**;

b) - Em outras regiões do Estado do Pará e outro estado que se fizer necessário: **02 (duas) horas**.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL - A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

§ 1o - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

§ 2o - Usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

§ 3o - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

§ 4o - Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o CONTRATANTE, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

§ 5o - Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;



§ 6º - A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;

§ 7º - Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;

§ 8º - Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de manutenção preventiva e corretiva conforme solicitação de manutenção encaminhada pelo Setor de Transporte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO - Os valores estimado deste Contrato com os fornecimentos de peças de reposição, serviços de manutenções **estão destacados na tabela abaixo:**

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOTE I - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - MARCA VOLKSWAGEN				
1.1	SERVIÇOS	HORA	200	R\$ 220,00	R\$ 44.000,00
1.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 242.065,92	R\$ 242.065,92
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 286.065,92
2	LOTE II - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - MARCA HYUNDAI				
2.1	SERVIÇOS	HORA	100	R\$ 229,00	R\$ 22.900,00
2.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 43.058,94	R\$ 43.058,94



DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 65.958,94
3	LOTE III - SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE PEQUENO E MEDIO PORTE (PASSEIO E UTILITARIOS) - MARCA FIAT				
3.1	SERVIÇOS	HORA	1300	R\$ 229,00	R\$ 297.700,00
3.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 981.980,00	R\$ 981.980,00
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 1.279.680,00
4	LOTE IV- SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE PEQUENO MEDIO PORTE (PASSEIO E UTILITARIOS) - MARCA CHEVROLET				
4.1	SERVIÇOS	HORA	1000	R\$ 229,00	R\$ 229.000,00
4.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 595.640,00	R\$ 595.640,00
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 824.640,00
5	LOTE V- SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE PEQUENO E MEDIO PORTE (PASSEIO E UTILITARIOS) - MARCA FORD.				
5.1	SERVIÇOS	HORA	300	R\$ 249,00	R\$ 74.700,00
5.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 76.534,00	R\$ 76.534,00
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 151.234,00
6	LOTE VI- SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE PEQUENO E MEDIO PORTE (PASSEIO E UTILITARIOS) - MARCA CITROEN.				
6.1	SERVIÇOS	HORA	400	R\$ 249,00	R\$ 99.600,00
6.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 450.400,00	R\$ 450.400,00
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 550.000,00
7	LOTE VII- SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE PEQUENO E MEDIO PORTE (PASSEIO E UTILITARIOS) MARCA PEUGEOT.				
7.1	SERVIÇOS	HORA	300	R\$ 229,00	R\$ 68.700,00
7.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 197.698,00	R\$ 197.698,00
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 266.398,00
8	LOTE VIII - SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE PEQUENO E MEDIO PORTE (PASSEIO E UTILITARIOS) - MARCA MERCEDES-BENZ.				



8.1	SERVIÇOS	HORA	150	R\$ 229,00	R\$ 34.350,00
8.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 141.150,00	R\$ 141.150,00
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 175.500,00
9	LOTE IX- SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE PEQUENO E MEDIO PORTE (PASSEIO E UTILITARIOS) MARCA RENAULT				
9.1	SERVIÇOS	HORA	100	R\$ 229,00	R\$ 22.900,00
9.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 84.700,00	R\$ 84.700,00
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 107.600,00
10	LOTE X - SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE GRANDE PORTE - VEICULOS PESADOS (ONIBUS) MARCA VOLKSWAGEN.				
10.1	SERVIÇOS	HORA	1500	R\$ 289,00	R\$ 433.500,00
10.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 266.500,00	R\$ 266.500,00
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 700.000,00
11	LOTE XI - SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE GRANDE PORTE- VEICULOS PESADOS (CACAMBA/TRATOR) DA MARCA FORD				
11.1	SERVIÇOS	HORA	1000	R\$ 288,00	R\$ 288.000,00
11.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 87.000,00	R\$ 87.000,00
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 375.000,00
12	LOTE XII - SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE GRANDE PORTE- VEICULOS PESADOS (ONIBUS) DA MARCA /VOLARE				
12.1	SERVIÇOS	HORA	1000	R\$ 289,00	R\$ 289.000,00
12.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 211.000,00	R\$ 211.000,00
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 500.000,00
13	LOTE XIII - SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE GRANDE PORTE- VEICULOS PESADOS (CACAMBA/CAMINHÃO PIPA) DA MARCA VOLKSWAGEN.				
13.1	SERVIÇOS	HORA	1000	R\$ 289,00	R\$ 289.000,00
13.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 396.400,00	R\$ 396.400,00
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00



VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 685.400,00
14	LOTE XIV - SERVICOS DE MANUTENCAO DE MOTOCICLETAS MARCA HONDA				
14.1	SERVIÇOS	HORA	260	R\$ 219,00	R\$ 56.940,00
14.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 156.394,00	R\$ 156.394,00
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 213.334,00
15	LOTE XV - SERVICOS DE MANUTENCAO EM MOTOCICLETAS MARCAS YAMAHA - KASINSK.				
15.1	SERVIÇOS	HORA	30	R\$ 219,00	R\$ 6.570,00
15.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 1.910,00	R\$ 1.910,00
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 8.480,00
16	LOTE XVI - SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS - MARCAS FORD/VALTRA A950.				
16.1	SERVIÇOS	HORA	1500	R\$ 299,00	R\$ 448.500,00
16.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 564.192,00	R\$ 564.192,00
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 1.012.692,00
17	LOTE XVII - SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS PÁ MECÂNICA - MARCAS CASE W20 B/KOMATSU WA 200/ RETROESCAVADEIRA-MARCA XCMG/ PATROL- MARCA XCMG.				
17.1	SERVIÇOS	HORA	1500	R\$ 299,00	R\$ 448.500,00
17.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 550.500,00	R\$ 550.500,00
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 999.000,00
18	LOTE XVIII - SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS -MARCA NEW HOLLAND/ CARTEPILA 120 K/CARREGADEIRA - MARCA XCMG				
18.1	SERVIÇOS	HORA	1500	R\$ 299,00	R\$ 448.500,00
18.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 551.500,00	R\$ 551.500,00
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 1.000.000,00
19	LOTE XIX- SERVICOS DE BORRACHARIA				
19.1	SERVIÇOSs MOTO	HORA	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00



19.2	SERVIÇOS: CARRO PASSEIO E UTILITÁRIOS	HORA	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
19.3	SERVIÇOS: VEICULOS PESADOS: CAÇAMBAS, ÔNIBUS E CAMINHÕES	HORA	300	R\$ 170,00	R\$ 51.000,00
19.4	SERVIÇOS: EQUIPAMENTOS PESADOS : TRATOR, PATROL....	HORA	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 168.000,00
VALOR TOTAL DOS LOTES:					R\$ 9.368.982,86

§ 1º - O valor estimado deste Contrato com o fornecimento de peças de reposição e serviços é de R\$ 9.369.982,86 (nove milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), sendo que o valor mensal será conforme o fornecimento efetivamente entregues.

§ 2º - O percentual de desconto sobre os valores das peças e acessórios originais e genuínos reposição constantes das listas de preços dos fabricantes e nas tabelas Sinderepa ou Similar Preço Nacional é de 6%.

§ 3º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e; ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§ 4º - Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá **vigência de 12 doze meses.**



§ 1º - O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei no 8.666/93 e inciso XXVI do artigo 3º **do Decreto Municipal 105/21, de 22 de novembro de 2021.**

§ 2º - A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

- I. Quando os serviços forem prestados regularmente.
- II. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços de guincho, de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da frota de veículos do **CONTRATANTE.**
- III. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.
- IV. O **CONTRATADO** concorde expressamente com a prorrogação.
- V. Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- VI. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REAJUSTES - Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

§ 1º - O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que requerido pelo **CONTRATADO.**

§ 2º - Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviço e do fornecimento de peças de que trata o objeto deste Contrato, neste exercício, com datação



suficiente para atender esta finalidade, correrão à conta das Naturezas de Despesas.

Parágrafo Único - As despesas para os exercícios subseqüente serão alocados às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Prefeitura Municipal de Capanema pela Lei Orçamentária Anual.

0501-Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0054.2.017-Manutenção da Média e Alta Complexidade

08.122.0063.2.018-Manutenção dos conselhos municipais

08.122.0063.2.019-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.243.0053.2.024-Manutenção do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente

08.243.0053.2.025-Manutenção do Conselho Tutelar

08.244.0053.2.027-Manutenção do programa IGD SUAS

08.244.0053.2.029-Manutenção da proteção Social Basica

08.244.0054.2.033-Manutenção da rede de proteção básica estadual

08.244.0054.2.034-Manutenção do programa criança feliz

08.244.0054.2.035-Manutenção da rede de proteção especial estadual

08.244.0054.2.036-Manutenção do programa ACESSUAS

08.243.0053.2.180-Manutenção do programa auxilio Brasil

0703 - Fundo Municipal de Saúde

10 301 0044 2.043- Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.

10 301 0053 2.051- Manutenção do PAB FIXO.

10 302 0049 2.056- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema MACA.

10 302 0068 2.059- Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU.

10 302 0074 2.063- Programa Saúde na Escola.

0201-Gabinete do Prefeito

04.122.003.2.004-Manutenção do Gabinete do Prefeito

0301-Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.008-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

0401-Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0005.2.012-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças



0801-Secretaria Municipal de Planejamento
04.122.0002.2068-Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
1101-Secretaria Municipal de Cultura
13.392.0015.2102-Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
1201-Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
27.813.0018.2116-Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
2101-Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Mineração
22.692.0062.2128-Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, comércio e mineração
2401-Secretaria Municipal de Agricultura
20.123.0011.2151-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
2601-Secretaria Municipal de Comunicação
24.122.0041.2.170-Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação
2828-Secretaria Municipal de Transito
26.181.0042.2.174-Manutenção da Secretaria Municipal de Transito
2301-Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.542.0021.2139-Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
0901-Secretaria Municipal de Educação
12.361.0019.2.070-Manutenção do Transporte Escolar
12.361.0019.2.076-Manutenção do Transporte Escolar-PNATE
12.361.0019.2.074-Administração e manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0019.2.077-Manutenção do programa Salário Educação
2501-FUNDEB
12.361.0020.2.165-Manutenção do programa transporte Escolar-FUNDEB
3.3.90.30.00- Material de Consumo.
3.3.90.39.00- Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁULUSA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a execução dos



serviços e o fornecimento das peças de que tratam o objeto deste Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

§ 1o - **Provisoriamente**, mediante "Termo de Aceite Provisório", assim que forem executados os serviços e fornecidas as peças de reposição, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Contrato e na proposta do **CONTRATADO**.

§ 2o - **Definitivamente**, mediante "Termo de Aceite Definitivo", após verificação da qualidade, características e especificação dos serviços/peças solicitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura do termo de recebimento provisório.

§ 3o - Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á o seu refazimento imediato, após a comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**.

§ 4o - O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/90).

§ 5o - Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de compras do **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.

§ 6o - Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o **CONTRATADO** interromper a execução deste Contrato até o saneamento das irregularidades.

§ 7o - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do **CONTRATADO**, não incidirá sobre o **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.

§ 8o - Os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação do Setor compras ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste Contrato



e na proposta do **CONTRATADO** serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

§ 9º - O fiscal de contrato da Prefeitura Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁULUSA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE - Constituem obrigações da Contratada e Contratante:

§ 1º - A **CONTRATADA**, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:

- I. Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição.
- II. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.
- III. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.
- IV. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços executados.
- V. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.
- VI. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.
- VII. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da **CONTRATANTE** em sua oficina durante a prestação de serviços.
- VIII. Informar a **CONTRATANTE** quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.



- IX. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- a) Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- XI. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.
- XII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- XIII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- XIV. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador,



comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

- XV. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- XVI. Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir a CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.
- XVII. Fornecer a CONTRATANTE relatório técnico mensal com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas, ou sempre que solicitado, encaminhando cópia para a fiscalização do CONTRATANTE.
- XVIII. Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Identificação do veículo;
 - b) Data da manutenção;
 - c) Horário do início e do término dos serviços;
 - d) Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
 - e) Problema apresentado;
 - f) Recebimento dos serviços pela CONTRATANTE.
- XIX. Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de "prova de rua", quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.
- XX. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XXI. Comunicar ao Fiscal do contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



XXII. A instalações físicas de trabalho da contratada **não poderão ter distância superior a 20 (vinte) quilômetros da Sede da CONTRATANTE**, com endereço na Tv. Djalma Dutra, 53 - Capanema, PA, CEP 68700-030.

- § 2o - Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao **CONTRATANTE**:
- I. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
 - II. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
 - III. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
 - IV. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
 - V. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
 - VI. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
 - VII. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
 - VIII. A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
 - IX. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
 - X. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁULUSA DÉCIMA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Os preços dos serviços deverão estar de acordo com a **Tabela Sinderepa ou Similar Preço Nacional**.



§1o - A Contratada deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento de peças e a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a(s) nota(s) fiscal(is), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

I. Orçamentos com autorização de fornecimento de peças e execução dos serviços, solicitados pelo Setor compras durante o mês, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

§2o - O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecido pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

§3o - A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§4o - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{365}{365} I = (6/100) \frac{365}{365} I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§5o - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§6o - A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

§7o - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

§8o - Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- I. A falta de atestação pelo **CONTRATANTE**, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo **CONTRATADO**.
- II. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nas alíneas de "a" a "d", com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

§9o - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **CONTRATADO** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, este Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado ao **CONTRATADO** tão somente, o direito ao recebimento do pagamento pelo fornecimento das peças e dos serviços efetivamente prestados e atestados.



§10 - O **CONTRATANTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Além das obrigações legais, regulamentares e demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante adjudicatária:

Parágrafo Único - O licitante vencedor deverá apresentar à Administração da Prefeitura Municipal, antes da assinatura do contrato, um termo de responsabilidade da garantia de execução do contrato, **assinado com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital (PJ)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

§1o - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

§2o - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

§3o - Ficará designado o servidor _____, sob o número de matrícula _____ como FISCAL TITULAR, e o servidor _____, sob o número de matrícula _____ como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências,



adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

§4º - À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do **CONTRATANTE**, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao **CONTRATADO**.
- II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.
- IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- VI. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei no 8.666/93.

§1º - A rescisão deste Contrato pode ser:

- I. Determinada, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.



- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre matéria.
- IV. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- VI. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, este Contrato será rescindido sempre que o CONTRATADO se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º - Unilateralmente pela Administração:

- I. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

§ 2º - Por acordo das partes:

- I. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- II. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- III. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

§3º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§4o - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§5o - Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da **Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.o 8.666/1993 e da Lei n.o 10.520/2002, a CONTRADA que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do Contrato; Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Não assinar a ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de Registro de Preços.

§1º - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§2º - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "27.1.", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato



ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.**

b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.**

c) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.**

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3o - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

§ 4o - A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos



e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 5o - As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 6o - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

§ 7o - As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, aquelas estabelecidas no art. 58 da Lei no 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

§1o - Modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.

§ 2o - Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

§ 3o - Fiscalizar a execução do Contrato.

§ 4o - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

§ 1o - É permitido à CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais, subcontratar parte dos serviços/locação, até o limite admitido, em cada caso, pela administração, conforme previsto no Art. 72 da lei 8.666/93 e suas respectivas alterações,



§ 2º - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente e, deverá ter:

- I. A motivação e a presença do interesse público;
- II. A necessidade de prévia autorização da administração;
- III. A especificação das razões do serviço a ser subcontratado e o prazo desejado;
- IV. A especificação do percentual máximo que poderá ser subcontratado, até o limite máximo de até 30% do objeto.

§ 3º - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 4º - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS - A intimação dos atos relativos à rescisão do Contrato a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei no 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º, do art. 109 da Lei no 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os



fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente os serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO - O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Pará e será providenciado pelo **CONTRATANTE**, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei no 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - O empregado do **CONTRATADO** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DO CONTRATADO - Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 037/2022** e seus Anexos, constante do **Processo Licitatório n° 037/2022**, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, à proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

§ 1º - O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

§ 2º - Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos do **CONTRATADO** em relação ao **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADO** assumir toda a



responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

§ 3º - A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

§ 4º - O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, asseguradas as prerrogativas do **CONTRATANTE**.

§ 5º - Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGESIMA - DO FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Capanema PA, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO** e pelas testemunhas abaixo.

Capanema-Pa, 11 de janeiro de 2023.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VITOR ACESSÓRIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA
CONTRATADA